



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2020

"Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio em relação ao ato de promulgação, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, Estado da Paraíba, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, no uso de suas atribuições legais, definidas,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 01/06/2020, Projeto de Lei 005/2020, de autoria dos Vereadores Aldemir Alves de Macedo, Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Maria Ednalva Dantas, Wagner Maciel Henriques da Costa, Ataíde Dantas Xavier e Almir Dantas Fernandes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo Municipal em data de 02/06/2020;

CONSIDERANDO o silêncio em relação ao ato da promulgação, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.847 oriunda do projeto de Lei nº 005/2020, de autoria da Câmara Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 01 de julho de 2020.



JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí-PB -



PROJETO DE LEI Nº 005/2020

DISPÕES SOBRE: OBRIGA A MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUANDO DECLARADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA COM SUSPENSÃO DE AULAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, quando houver decretação de Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas e atividades nas escolas públicas estaduais.

Art. 2º A manutenção da segurança alimentar aos estudantes da rede pública municipal de ensino poderá acontecer das seguintes formas:

- I - distribuição de cestas básicas;
- II - abertura das escolas para distribuição das refeições aos alunos de forma que não haja aglomeração de pessoas;
- III - outros meios que venham a ser adequados diante da situação de calamidade.

Art. 3º A segurança alimentar, de que se trata esta lei, poderá ser ampliada para atender também aos familiares dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 25 de maio de 2020.


ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Vereador -


JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO
- Vereador -


WAGNER MACIEL HENRIQUES DA COSTA
- Vereador -


ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Vereador -


MARIA EDNALVA DANTAS
- Vereadora -


ALMIR DANTAS FERNANDES
- Vereador -